

2

CAPÍTULO

Acidentes de Trabalho na Construção Civil

2.1 HISTÓRICO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

O conceito de trabalho existe desde os primórdios da civilização. Foi por meio dele que os seres humanos evoluíram e alcançaram seu nível atual de desenvolvimento. A partir do trabalho geram-se conhecimentos, riquezas materiais, satisfação pessoal e desenvolvimento econômico.

Durante toda a História, o homem sempre esteve exposto a diversos tipos de riscos, mas foi a partir da Revolução Industrial, em meados do século XVIII, com o surgimento das máquinas a vapor, que esses perigos se intensificaram. As fábricas eram instaladas em locais improvisados, nos quais as condições de trabalho eram precárias: falta de higiene, negligências com prevenção de acidentes, jornadas de trabalho que ultrapassavam 16 horas por dia. Além disso, as atividades eram realizadas em ambientes fechados e úmidos, que propiciavam a proliferação de doenças infectocontagiosas.

Assim, com um grande contingente de trabalhadores doentes, debilitados e lesados por conta do descaso das empresas, a preocupação com as condições de trabalho foi colocada em evidência. Nesse sentido, tem-se um breve histórico a respeito da Segurança no Trabalho:

[...] Com o advento da Revolução Industrial na Inglaterra, na segunda metade do século XVIII, surgiram novas formas de trabalho que expunham o trabalhador a uma série de situações perigosas e inseguras. Além deste aspecto, existia também o fato da mão de obra ser constituída, principalmente, de crianças e adolescentes egressos de orfanatos. Portanto, era uma mão de obra barata, formada de pessoas abandonadas pela sociedade e que os empresários não tinham interesse em proteger.

As péssimas condições físicas destes trabalhadores, decorrentes da má alimentação, e a falta de higiene existente nos barracões onde viviam, provocou uma epidemia que se alastrou por diversas indústrias do país. Este fato abalou tão profundamente a opinião pública que o parlamento inglês viu-se obrigado a promulgar uma lei que regulamentasse a utilização dessa mão de obra. Assim, em 1802, surge na Inglaterra a primeira lei cujo objetivo foi à segurança do homem no trabalho [...] (MACHADO, 2012).

Em 1919 foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT), como parte do Tratado de Versalhes, que pôs fim à Primeira Guerra Mundial. É a única das agências do Sistema das Nações Unidas com uma estrutura tripartite, composta por representantes de governos e de organizações de empregadores e de trabalhadores (BRASIL, 2015).

A OIT é responsável pela formulação e pela aplicação das normas internacionais do trabalho (convenções e recomendações). O Brasil está entre seus membros fundadores e participa da Conferência Internacional do Trabalho desde sua primeira reunião (BRASIL, 2015).

O capitalismo surgiu reestruturando o padrão produtivo, elaborando novos processos de gestão da organização do trabalho para alcançar maior produtividade e acumulação de capital (ANTUNES, 1999). Após a Segunda Guerra Mundial, e também na reconstrução e na reestruturação do período pós-guerra, foram inseridos outros profissionais à equipe médica, enriquecendo a discussão sobre higiene, ergonomia e segurança do trabalho, elementos que compõem a Saúde Ocupacional (DIAS; HOEFEL, 2005).

No Brasil, a preocupação com a segurança no trabalho começou a surgir em 1919, quando Rui Barbosa, em sua campanha eleitoral, preconizou leis em função do bem-estar social e segurança do trabalhador. Essa preocupação tornou-se maior quando, em 1943, aconteceu a publicação do Decreto-Lei n.º 5452, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, cujo Capítulo V refere-se à Segurança e Medicina do Trabalho (MACHADO, 2012).

A seguir, tem-se o histórico da Segurança e Saúde do Trabalho, destacando os principais fatos apontados por Ferreira e Peixoto (2012) a partir do século XX:

[...] Em 1944 é incluída a Cipa (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) na Legislação Brasileira pelo Decreto n.º 7036/44, conhecido como Lei de Acidentes de Trabalho de 1944. [...]

Em 1948 é criada a Organização Mundial da Saúde (OMS), com políticas voltadas também à saúde dos trabalhadores. [...]

Em 1953, a Portaria n.º 155 regulamenta as ações da CIPA. [...]

Em 1953 é publicada a Recomendação OIT n.º 97 sobre Proteção da Saúde dos Trabalhadores. [...]

Em 1956, o governo brasileiro aprova por Decreto Legislativo a Convenção n.º 81 – Fiscalização do Trabalho, da OIT. [...]

Em 1966, através da Lei n.º 5.161, é criada no Brasil a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (Fundacentro), com o objetivo de realizar estudos, análises e pesquisas relativas à higiene e à medicina ocupacional. Atualmente, é denominada Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho (alterado no ano de 1978).

Nos Estados Unidos, em 1970, é criada a OSHA (Occupational Safety and Health Administration), como agência integrante do Departamento do Trabalho, e o NIOSH (National Institute for Occupational Safety and Health), como parte do Departamento de Saúde e Serviços Públicos. Coube à OSHA a responsabilidade do estabelecimento de padrões e ao NIOSH, realizar o desenvolvimento de pesquisas e fornecer recomendações de padrões à OSHA. No mesmo ano, a OSHA estabeleceu os primeiros padrões conhecidos como PEL (Permissible Exposure Limit) e o Brasil foi considerado o país onde ocorria o maior número de acidentes de trabalho no mundo. [...]

Em 1977, no Brasil, a Lei n.º 6.514 altera o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), agora relativo à segurança e à medicina do trabalho. [...]

No ano de 1978, no Brasil, através da Portaria n.º 3.214, de 08/06/1978, aprovou as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à segurança e à medicina do trabalho. Nesse mesmo ano, foram aprovadas outras 28 NR, as quais sofreram várias alterações ao longo dos anos. [...]

Em 1987, a Norma de Certificação ISO 9000 é publicada pela

International Organization for Standardization, com a finalidade de estabelecer uma estrutura-modelo de gestão de qualidade baseado em normas técnicas, para empresas e organizações empresariais. [...]

Em 1988, a OIT publica a Convenção n.º 167 – Segurança e Saúde na Construção. Essa convenção é aplicada a qualquer atividade econômica relacionada à construção, como edificações, obras públicas, trabalhos em montagem, desmontagem e, até mesmo, operação e transporte nas obras. [...]

No Brasil, em 1989, o Decreto Legislativo n.º 51 aprova a Convenção n.º 162 – Asbesto, aplicada a todas as atividades econômicas em que ocorra a exposição dos trabalhadores ao asbesto. [...]

Em 2000, a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) publica as normas de gestão de qualidade de processo (ISO 9000). [...]

No ano de 2001, o Brasil aprovou pelo Decreto Legislativo n.º 246, a Convenção n.º 174 – Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, da OIT, aplicada a instalações sujeitas a riscos de acidentes maiores. Com exceção de instalações nucleares, usinas que processam substâncias radioativas e instalações militares. [...]

Em 2006, o Ministério do Trabalho e Emprego publica, através da Portaria GM n.º 202, a NR 33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. [...]

Em 2010, o Ministério do Trabalho e Emprego publica, pela Portaria SIT n.º 197, uma nova NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, atualizados e com referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a integridade física e a saúde dos trabalhadores. [...]

Em 2012, o Ministério do Trabalho publica a Portaria n.º 313, a NR 35 – Trabalho em Altura. [...]

Em 2012, o MTE publica uma nova NR 20. [...]

Atualmente, toda empresa precisa estar em dia com a saúde e a segurança de seus trabalhadores, visto que isso melhora em todos os aspectos a qualidade de sua produção. É necessário que se invista em infraestrutura de segurança, em equipamentos de proteção individual e coletivo, e em treinamentos, evitando, assim, gastos com indenizações, processos e tratamentos de saúde de empregados acidentados.

2.2 ACIDENTES DE TRABALHO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

A segurança no trabalho pode ser definida como uma série de medidas técnicas, administrativas, médicas e, sobretudo, educacionais e comportamentais, empregadas a fim de prevenir acidentes e eliminar condições e procedimentos inseguros no ambiente de trabalho. Destaca também a importância dos meios de prevenção estabelecidos para proteger a integridade e a capacidade laboral do colaborador (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 28).

A adoção dessas medidas torna o ambiente de trabalho mais saudável e tranquilo, colocando em destaque a qualidade de vida do trabalhador e, conseqüentemente, estimula uma melhoria na produtividade da obra.

No ambiente da Construção Civil, existem inúmeras situações de risco capazes de provocar acidentes de trabalho. Assim, a análise de fatores de risco em todas as atividades e operações é fundamental para a prevenção de ocorrências. Entre os fatores de risco que podem provocar acidentes de trabalho, destacam-se: máquinas, equipamentos e ferramentas; eletricidade; incêndio; armazenamento e transporte de materiais; manuseio de produtos perigosos; queda em altura, entre outros.

2.2.1 DEFINIÇÕES DE ACIDENTE DE TRABALHO

De acordo com Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, a qual estabelece detalhes sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, acidente de trabalho é definido, em seu Artigo 19, como sendo aquele:

que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço de empresa ou de empregador doméstico ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (BRASIL, 2015).

O acidente de trabalho será caracterizado tecnicamente pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante a identificação do nexo entre o trabalho e o agravo. Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças (CID) (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 32).

Já sob o conceito prevencionista, segundo Ferreira e Peixoto (2012, p. 32), acidente de trabalho é definido como “qualquer ocorrência não programada, inesperada ou não, que interfere ou interrompe a realização de uma determinada atividade, trazendo como consequência isolada ou simultânea a perda de tempo, danos materiais ou lesões”.

A diferença entre as duas definições se dá que, de acordo com a legislação, é necessário haver lesão física, enquanto que no conceito prevencionista também são levadas em consideração a perda de tempo e de materiais, o qual acarreta em prejuízos tanto para o trabalhador quanto para a empresa.

Mesmo que não haja lesão no acidente de trabalho, é necessária a análise de suas causas, visto que isso pode impedir sua repetição ou agravamento, ou seja, pode-se evitar que o acidente se repita e que haja lesão.

2.2.2 CLASSIFICAÇÃO DOS ACIDENTES DE TRABALHO

No Anuário Estatístico da Previdência Social, atualizado em 2013, publicado com a colaboração do Ministério da Previdência Social (MPS) e do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), na Seção IV – Acidentes do Trabalho, os principais conceitos tratados sobre esse assunto são:

- **Acidentes com CAT Registrada:** corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) foi cadastrada no INSS. Não são contabilizados o reinício de tratamento ou afastamento por agravamento de lesão de acidente do trabalho ou doença do trabalho, já comunicados anteriormente ao INSS.
- **Acidentes sem CAT Registrada:** corresponde ao número de acidentes cuja Comunicação de Acidentes do Trabalho (CAT) não foi cadastrada no INSS. O acidente é identificado por meio de um dos possíveis nexos: Nexo Técnico Profissional/Trabalho, Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) ou Nexo Técnico por Doença Equiparada a Acidente do Trabalho. Esta identificação é feita pela nova forma de concessão de benefícios acidentários.
- **Acidentes Típicos:** são os acidentes decorrentes da característica da atividade profissional desempenhada pelo acidentado.
- **Acidentes de Trajeto:** são os acidentes ocorridos no trajeto entre a residência e o local de trabalho do segurado e vice-versa.
- **Acidentes Devidos à Doença do Trabalho:** são os acidentes ocasionados por qualquer tipo de doença profissional peculiar a determinado ramo de atividade constante na tabela da Previdência Social;

- Acidentes Liquidados: corresponde ao número de acidentes cujos processos foram encerrados administrativamente pelo INSS, depois de completado o tratamento e indenizadas as sequelas.

Para melhor entendimento e simplificação desse estudo, os acidentes de trabalho serão divididos em: típico, atípico, acidente de trajeto e doenças ocupacionais.

- Acidente típico: é aquele que ocorre no local de trabalho e durante o expediente, considerado como um acontecimento súbito, violento e ocasional, e provocando no trabalhador uma incapacidade para a prestação de serviço (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 33).

- Acidentes atípicos: são aqueles que se assemelham aos acidentes de trabalho, como pode ser visto no Art. 21, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991:

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado [...].

- **Acidente de trajeto:** é o acidente sofrido pelo empregado no percurso da residência para o local de trabalho ou vice-versa, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do empregado. Deixa de caracterizar-se como “acidente de trajeto” quando o empregado tenha, por interesse próprio, interrompido ou alterado o percurso normal (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 34).

- **Doença ocupacional:** são as doenças consequentes do trabalho e podem ser divididas em:

a) **Doenças profissionais:** de acordo com o Decreto n.º 2.172, de 5 de março de 1997, as doenças profissionais decorrem da exposição dos trabalhadores a agentes físicos, químicos, ergonômicos e biológicos, ou seja, descritas no Anexo II deste mesmo Decreto. Pode-se citar como exemplos: lesões por esforço repetitivo (LER), perda auditiva induzida pela exposição a altos níveis de ruído durante período prolongado, entre outros.

b) **Doenças do trabalho:** são desencadeadas a partir de condições inadequadas de trabalho, em que se torna necessária a comprovação do nexos causal, afirmando que foram adquiridas em decorrência do trabalho. Como exemplos podem ser citadas: alergias respiratórias adquiridas em ambientes condicionados, estresse, fadiga, dores de coluna em motoristas e intoxicações profissionais agudas (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 35).

Simplificando, tem-se o Quadro 12.

Quadro 12 – Tipos de acidente de trabalho

Acidente típico	Acidente atípico	Acidente de trajeto	Doença ocupacional
Ocorre no local de trabalho, durante o expediente.	São equiparados aos acidentes de trabalho, conforme Art. 21, da Lei n.º 8.213/91.	Ocorre no percurso casa-trabalho e trabalho-casa, independente do meio de locomoção do trabalhador.	Divide-se em doença profissional e doença do trabalho.

2.3 COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

De acordo com o Decreto n.º 2.172/97, a empresa é obrigada a informar à Previdência Social todos os acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados, mesmo que não haja afastamento das atividades, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência. Em caso de morte, a comunicação deverá ser imediata (BRASIL, 2015).

A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) é um documento emitido para reconhecer tanto um acidente de trabalho ou de trajeto bem como uma doença ocupacional. Para fazer o registro, o INSS disponibiliza um aplicativo que permite o registro on-line da CAT, bem como também possibilita sua realização em uma das agências do INSS.

Figura 1 – Aplicativo disponibilizado pelo INSS para registro da CAT. Fonte: Dataprev (2015).



Caso a empresa não informe o acidente de trabalho dentro do prazo legal, estará sujeita à aplicação de multa, segundo disposto nos Artigos 286 e 336 do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

Na falta de comunicação por parte da empresa, podem formalizá-la o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo, nesses casos, o prazo previsto no artigo (BRASIL, 2015).

O CAT é importante para que o acidente seja legalmente reconhecido pelo INSS, bem como permite que o trabalhador receba o auxílio-acidente ou outros benefícios gerados pelo acidente. O formulário possibilita aos serviços de saúde

ter informações sobre os acidentes e doenças, assim como fiscalizar e investigar as empresas a fim de impedir o acontecimento de acidentes semelhantes (BRASIL, 2015).

2.4 ESTATÍSTICAS DE ACIDENTES DE TRABALHO

De acordo com Ferreira e Peixoto (2012, p. 59):

As estatísticas de acidentes são elaboradas para controlar e analisar o que acontece em relação aos acidentes de trabalho e para estudar a prevenção, esclarecer e estimular as ações prevencionistas. Elas podem ser apresentadas de forma mensal ou anual e baseiam-se em normas técnicas que permitem confrontar as estatísticas de um local com outro similar. [...]

A estatística de acidentes é uma excelente ferramenta para o profissional da área de segurança identificar setores ou áreas onde as ações prevencionistas são mais urgentes. Serve também para a avaliação do sucesso no desenvolvimento das medidas adotadas. [...]

O registro gráfico deve contemplar não só o número total de acidentes da empresa em um determinado período, mas também por setor ou atividade, por parte do corpo atingida, por dia da semana e por horário do acidente, permitindo, assim, uma observação mais detalhada e completa do que está acontecendo internamente.

Cabe ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da empresa “registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade” (BRASIL, 2015).

Por exigência legal, o processo de elaboração das estatísticas é, na verdade, um complemento para facilitar a visualização do quanto o serviço de segurança do trabalho está desempenhando suas funções e para demonstrar, perante a empresa, o sucesso de suas ações. Evidentemente, um aumento nos índices de acidentes ou doenças ocupacionais exigirá ações mais efetivas por parte do setor de segurança, uma vez que estará indicada uma anormalidade não prevista e indesejável (FERREIRA; PEIXOTO, 2012, p. 61).